Prefeitura Municipal de Igarassu

PERNAMBUCO

LEI Nº 602 / 64

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas as gratificações do Advogado dos pobres e do Procurador dos Feitos da Fazenda respectivamente, de Cr$ 5.000,00 e Cr$ 4.000,00 para Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal/ a abrir um Crédito Especial de Cr$ 132.000,00 / (Cento e trinta e dois mil cruzeiros), para fazer face ao que se refere o art. 1º da Presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º/ de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 1º de Março de 1964.

a) Luiz Marques da Fonseca * P r e f e i t o *